

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados
anonimizados
Código - Processo: 1293486

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 36857/2025 Cód. Verificador: F2SJ9T4F**

Requerente: 553751 - FABIO ALMEIDA PAVONI
CPF/CNPJ: ***.381.579-**
Endereço: I**A E*****H W**A
Cidade: A*****a
Bairro: F*****A V***A
Fone Res.: (41) 3607-4092
E-mail: pavonifabiopavoni@gmail.com
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 24/02/2025 13:26
Previsão: 24/02/2025

Fone Cel.:(41) 99548-8791**VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE****Anexos**

Projeto de Lei 60 2025 SocioEducativo.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO.pdf
Parecer Jurídico 67.pdf
PARECER CJR 069 2025 PL 60 2025.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER 69-2025 CJR PL 60-2025.pdf
Memorando 15-2025 PL 60-2025.pdf

Observação

PROJETO DE LEI Nº60/2025
EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providências.

FABIO ALMEIDA PAVONI*Requerente***FABIO ALMEIDA PAVONI***Funcionário(a)*

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **FÁBIO ALMEIDA PAVONI**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº60/2025

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Araucária, com foco na aplicação das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo terá como objetivos principais:

I - Assegurar o cumprimento das medidas socioeducativas de forma pedagógica e inclusiva;

II - Garantir o acompanhamento e orientação individualizada dos adolescentes em conflito com a lei;

III - Promover a reinserção social dos adolescentes por meio de atividades educativas, profissionalizantes e culturais;

IV - Articular a rede municipal de atendimento para garantir o suporte necessário ao adolescente e sua família;

V - Estimular a participação da comunidade e das instituições locais no processo de ressocialização dos adolescentes.

Art. 3º As medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade serão acompanhadas por equipe técnica multidisciplinar, composta por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2025 13:28 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.jpm.com.br/p776e62a9ca3b>
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 24/02/2025 13:28





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela execução do programa, podendo estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas para ampliação das ações socioeducativas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo diretrizes operacionais para sua implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei visa estabelecer um sistema municipal estruturado para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei, garantindo-lhes condições efetivas de ressocialização e reduzindo os índices de reincidência. Alinhada aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a proposta fortalece a política municipal de atendimento socioeducativo, promovendo ações integradas que asseguram a responsabilização, o desenvolvimento pessoal e a reintegração social desses jovens, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

FÁBIO PAVONI

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2025 13:28 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/p7776e62a9ca3b>.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 24/02/2025 13:28



**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 36857/2025****DESPACHO**

À CMA - GABINETE FABIO PAVONI

PROJETO DE LEI Nº60/2025

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providências.

Araucária, 24/02/2025 13:26

FABIO ALMEIDA PAVONI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1293486 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Processo Nº 36857 / 2025

Código Verificador: F2SJ9T4F

Requerente: FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº60/2025

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providência

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/02/2025 13:26**Data Previsão:** 24/02/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** FABIO ALMEIDA PAVONI**Data/Hora:** 24/02/2025 13:29



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 36857/2025

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº60/2025

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providências.

Araucária, 24/02/2025 13:30

FABIO ALMEIDA PAVONI
CMA - GABINETE FABIO PAVONI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1293486 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Processo Nº 36857 / 2025

Código Verificador: F2SJ9T4F

Requerente: FABIO ALMEIDA PAVONI
Detalhes: PROJETO DE LEI Nº60/2025
EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providência
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 24/02/2025 13:26 **Data Previsão:** 24/02/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA
Data/Hora: 25/02/2025 08:38



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 36857/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 25/02/2025 08:38

NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA
CMA - PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1293486 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Processo Nº 36857 / 2025

Código Verificador: F2SJ9T4F

Requerente: FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº60/2025

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providência

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/02/2025 13:26**Data Previsão:** 24/02/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA**Data/Hora:** 25/02/2025 08:49



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 3ª Sessão Ordinária do dia 25/02/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 25 de fevereiro de 2025.



**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**
06/03/2025 14:25:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 36857/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 06/03/2025 15:34

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 36857/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 60/2025

EMENTA: “Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providências.”

INICIATIVA: VEREADOR FÁBIO ALMEIDA PAVONI

PARECER Nº 67/2025

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Fabio Almeida Pavoni, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“Este projeto de lei visa estabelecer um sistema municipal estruturado para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei, garantindo-lhes condições efetivas de ressocialização e reduzindo os índices de reincidência. Alinhada aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a proposta fortalece a política municipal de atendimento socioeducativo, promovendo ações integradas que asseguram a responsabilização, o desenvolvimento pessoal e a

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 20/03/2025 10:54:13 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO
Documento Assinado Digitalmente em 20/03/2025 10:58:48 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

reintegração social desses jovens, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e segura.”

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal, em seu art. 30, I, e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica no art. 5º, I, de Araucária, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

No que concerne à propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

(...)”

Em análise ao Projeto de Lei nº 36857/2025, verificamos que o seu art. 3º e o art. 4º atribuem função específica à Secretaria Municipal de Assistência Social, senão vejamos:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

(...)

Art. 3º - As medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade serão acompanhadas por equipe técnica multidisciplinar, composta por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela execução do programa, podendo estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas para ampliação das ações socioeducativas.

(...)

Perceba-se que o presente projeto em análise encontra-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica, uma vez que avança sobre a competência do chefe do executivo criar atribuições de secretaria.

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Atente-se, portanto, que o projeto em discussão, quando atribui função a entidades públicas, é **matéria que diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo** e, por isso, **adentra na competência privativa do Poder Executivo**, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

(...)

Resta clara, portanto, a invasão de competência do chefe do Executivo, uma vez que cabe ao Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. Desse modo, entende-se que o projeto incide em vício de iniciativa.

Face todo o exposto, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Por último, em caso de avanço do projeto de lei, isto observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

III – DA CONCLUSÃO

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador. Porém, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

de iniciativa privativa do Prefeito, razão pela qual se **OPINA** pelo **arquivamento do presente**.

Pode o Parlamentar, por meio de **Indicação**, sugerir ao Chefe do Executivo estudo da matéria objeto desta proposição, nos termos do art. 123, caput, do Regimento Interno.

Na hipótese de o processo não seja arquivado, diante de previsão regimental, especificamente o art. 52 e incisos do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada às **Comissão de Justiça e Redação** e **Comissão de Cidadania e Segurança Pública**.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 20 de março de 2025.

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984

WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 20/03/2025 10:54:13 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO
Documento Assinado Digitalmente em 20/03/2025 10:58:48 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 9

Pág 1 / 1

Processo Nº 36857 / 2025

Código Verificador: F2SJ9T4F

Requerente: FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº60/2025 EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/02/2025 13:26**Data Previsão:** 24/02/2025**Juntada****Data:** 20/03/2025 10:50**Usuário:** LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN**Observação:** Juntada de Documentos na data 20/03/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1293486 Historico do Processo(182) - Sequência: 10

Processo Nº 36857 / 2025

Código Verificador: F2SJ9T4F

Requerente: FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº60/2025

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providência

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/02/2025 13:26**Data Previsão:** 24/02/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN**Data/Hora:** 20/03/2025 10:59



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 36857/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Segue Parecer Jurídico

Araucária, 20/03/2025 11:00

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1293486 Historico do Processo(182) - Sequência: 12

Processo Nº 36857 / 2025

Código Verificador: F2SJ9T4F

Requerente: FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº60/2025

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providência

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/02/2025 13:26**Data Previsão:** 24/02/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Data/Hora:** 20/03/2025 13:45



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 36857/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 36857/2025 (Projeto de Lei nº 60/2025) para prosseguimento regimental.

Araucária, 20/03/2025 13:45

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CMA - PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1293486 Historico do Processo(182) - Sequência: 14

Processo Nº 36857 / 2025

Código Verificador: F2SJ9T4F

Requerente: FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº60/2025

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providência

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/02/2025 13:26**Data Previsão:** 24/02/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 25/03/2025 16:46



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 36857/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER
PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 69/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS
(03/04/2025).

Araucária, 25/03/2025 16:46

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº36.857/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação nº69/2025

Projeto de Lei nº 60/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 69/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 60/2025, de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni, que “Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº60 de 2025, de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni, que “Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providências.”

O Senhor Vereador Fábio Almeida Pavoni justifica que Este projeto de lei visa estabelecer um sistema municipal estruturado para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei, garantindo-lhes condições efetivas de ressocialização e reduzindo os índices de reincidência. Alinhada aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a proposta fortalece a política municipal de atendimento socioeducativo, promovendo ações integradas que asseguram a responsabilização, o desenvolvimento pessoal e a reintegração social desses jovens, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e segura





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

O presente projeto encontram-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, pelo fato de que atribuem função, respectivamente, ao Executivo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação.

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

[...]

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

*b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”*

(grifou-se)

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

*“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. **Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo**”.*

(Grifou-se).

11 SOUZA. André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Ainda é necessário dizer que o Município de Araucária já está atendendo o disposto da Lei Federal nº12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo(SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional, já regulamentou o tema na localidade, conforme se verifica pela edição do Decreto Municipal Nº 38.270, de 23 de agosto de 2022 “ Institui no Município de Araucária a Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Inclusive existe no município o COMSE – Centro Operacional de Medidas Sócio-Educativas, o qual já exerce tais atividades com objetivos específicos:

- Acompanhar a aplicação das Medidas Sócio-Educativas em meio aberto, informando ao Poder Judiciário a respeito do cumprimento das mesmas;
- Promover social e pessoalmente os adolescentes em conflito com a Lei e suas famílias, incluindo-os em programas de promoção social;
- Criar o Núcleo de Acolhimento à Comunidade, tornando-o referência no atendimento a adolescentes e jovens do Município;
- Inserir os adolescentes em conflito com a Lei no sistema educacional, acompanhando o aproveitamento escolar e contribuindo com sua promoção escolar;
- Articular junto ao Departamento do Trabalho a promoção dos adolescentes e seus familiares em programas de qualificação e profissionalização, buscando o ingresso ao mercado de trabalho e geração de renda;
- Mapear e fomentar a articulação das redes de apoio de caráter formais e não formais disponíveis no Município e no Estado;
- Estimular os adolescentes para o desenvolvimento de ações solidárias e comunitárias tendo como pressuposto o protagonismo juvenil;
- Sugerir ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) a implantação de programas que implementem as Políticas Públicas de atenção às crianças, adolescentes e seus familiares;
- Acolher adolescentes em processo de regressão da Medida de Internação proporcionando-os a inclusão na rede de programas e serviços do Município;
- Encaminhar o adolescente ao serviço de saúde necessário;
- Constituir equipe interdisciplinar e interinstitucional com vistas à gestão compartilhada do programa de Medidas Sócio-Educativas em meio aberto;
- Incentivar a participação de adolescentes de outros Programas e Escolas Municipais nas atividades desenvolvidas por este Centro;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

- Incentivar a Sociedade Civil organizada a utilizar o espaço físico do COMSE para o desenvolvimento de atividades, como grupos de auto-ajuda e ações de atendimento comunitário;
- Contratar consultoria técnica para os profissionais do COMSE;
- Produção de material pedagógico e educativo quanto à finalidade das medidas socioeducativas em meio aberto.

Sendo assim verifica-se a inutilidade de edição de Lei para tratar do tema vez que na prática tais serviços já são proporcionados aos adolescentes, evitando assim dificultar o acesso à informação e cumprimento das normas.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, reconhecemos como relevante e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador. E em conformidade ao Parecer Jurídico 67/2025 no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigraфado, somos pelo arquivamento do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de abril de 2025.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 16

Pág 1 / 1

Processo Nº 36857 / 2025

Código Verificador: F2SJ9T4F

Requerente: FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº60/2025 EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/02/2025 13:26**Data Previsão:** 24/02/2025**Juntada****Data:** 03/04/2025 11:09**Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Observação:** Juntada de Documentos na data 03/04/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1293486 Historico do Processo(182) - Sequência: 17

Processo Nº 36857 / 2025

Código Verificador: F2SJ9T4F

Requerente: FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº60/2025

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providência

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/02/2025 13:26**Data Previsão:** 24/02/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Data/Hora:** 03/04/2025 11:09



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 36857/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer CJR 67/2025 ao PL 59/2025

Araucária, 03/04/2025 11:10

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 08 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 69/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 60/2025.

Araucária, 08 de abril de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 14:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/p3063c78756517>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 19

Pág 1 / 1

Processo Nº 36857 / 2025

Código Verificador: F2SJ9T4F

Requerente: FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº60/2025 EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/02/2025 13:26**Data Previsão:** 24/02/2025**Juntada****Data:** 08/04/2025 14:27**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Juntada de Documentos na data 08/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Memorando 15/2025

De: **COMISSÕES TÉCNICAS**

Para: **GABINETE DO VEREADOR FABIO ALMEIDA PAVONI**

Assunto: **ARQUIVAMENTO PROJETO DE LEI Nº 60/2025**

Informo ao Senhor Fábio Almeida Pavoni que o Projeto de Lei nº 60/2025, o qual dispõe *“Dispõe sobre Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providências”*.

Será arquivado, conforme parecer nº 69/2025 - CJR votado em reunião do dia 08/04/2025.

Solicito assinatura neste memorando para formalização da ciência do autor.

Atenciosamente

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 10:38:44 POR: FABIO ALMEIDA PAVONI
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p661#60c7b876>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1293486 Historico do Processo(182) - Sequência: 20

Processo Nº 36857 / 2025

Código Verificador: F2SJ9T4F

Requerente: FABIO ALMEIDA PAVONI**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº60/2025

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Araucária e dá outras providência

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 24/02/2025 13:26**Data Previsão:** 24/02/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Data/Hora:** 09/04/2025 15:16



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 36857/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para arquivamento

Araucária, 09/04/2025 15:16

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES